

#### PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 23/0007-PG

#### ANEXO III

#### **MINUTA DO CONTRATO**

Instrumento Particular de Contrato referente ao PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 23/0007-PG, que entre si fazem o Serviço Social do Comércio - MA e a empresa CONTRATADA, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de bombeiro civil para atender as demandas de prevenção e segurança dos eventos realizados pelo Teatro Sesc Napoleão Ewerton, Sesc Turismo e Sesc Deodoro, pelo período de 12 meses, nos termos e condições fixadas no Edital e regulamentada pela Resolução Sesc n.º 1.252, de 06/06/12 e suas alterações, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada no Diário Oficial da União em 26/07/12.XXX

# CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/MA

Departamento Regional no Maranhão	
Endereço: Condomínio Fecomércio/Sesc/Ser	nac, Edifício Francisco Guimarães e
Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra	24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-
650 – São Luís – MA.	•
CNPJ:	
Representante:	
C.I.:	
CPF:	
<u>CONTRATADA</u>	
Endereço:	
CNPJ:	
Inscrição Estadual ou Municipal:	
Representante:	
C.I.:	
CPF:	
Valor do Contrato: R\$	

# CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS

1.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício 2023/2024, e serão apropriadas na conta nº 3.3.2.3.1.01.99 - Outros - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do plano de contas do Sesc/MA.



#### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

- 2.1 O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de bombeiro civil para atender as demandas de prevenção e segurança dos eventos realizados pelo Teatro Sesc Napoleão Ewerton, Sesc Turismo e Sesc Deodoro, pelo período de 12 meses, conforme Instrumento Convocatório PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA N° 23/0007-PG, seus anexos e as cláusulas deste.
- **2.2** Ao assinar o presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços contratados, com as demais cláusulas constantes deste, bem como, às obrigações assumidas na proposta firmada pela **CONTRATADA**, o qual, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante deste Termo.
- **2.3** Deverá à **CONTRATADA**, em qualquer momento, prestar os esclarecimentos e as informações técnicas que porventura venham a ser solicitadas pelo Sesc/MA, quanto aos serviços executados.
- **2.4** Poderá o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, efetuar alterações unilaterais, desde que não resulte em impossibilidade na prestação do serviço por parte da **CONTRATADA**.
- **2.5** Os serviços profissionais deverão ser executados, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, conforme especificado no **Pedido para prestação do serviço**, nos endereços abaixo, em conformidade com as quantidades solicitadas e indicadas no **ANEXO I** do **edital**.
- 2.5.1 A prestação dos serviços será realizada nos seguintes locais:
- a) Teatro Sesc Napoleão Ewerton: Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650, São Luís-MA.
- **b) Unidade Sesc Turismo**: Rua São Carlos, s/n, Jardim Paulista, Olho D'água, CEP: 65065-420, São Luís-MA.
- c) Sesc Comunidade: Av. Principal, s/n CEP: 65000-138, Raposa-MA.
- **d) Unidade Sesc Deodoro**: Av. Silva Maia, nº 164, Centro, CEP 65020-570, São Luís MA.
- e) Praças, Ruas e Avenidas: Nos municípios de São Luis, Raposa, Panaquatira, Paço do Lumiar e São José de Ribamar, no Estado do Maranhão.
- **2.6** Em caso de eventuais problemas na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTAÇÃO

**3.1** São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:



- a) O Edital do PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA N° 23/0007-PG, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;
- b) A proposta de preços, apresentada pela CONTRATADA;
- c) Os Pedido para prestação do serviço referentes ao objeto do Edital;
- d) Legislação do Sesc que rege as compras e contratação de serviços;
- e) Legislação Civil, no que couber.

# <u>CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E DA MANUTENÇÃO DO EQUIÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO</u>

- **4.1** A vigência deste instrumento obrigacional é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com início a contar da data de assinatura do Contrato, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, podendo chegar até 120 (cento e vinte) meses, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço contratado atualizado se mantém vantajoso a cada contratação, na forma prevista no § 2°, do art. 26, da Resolução Sesc n° 1.252/2012, alterada pela Resolução Sesc n° 1.523/2022.
- **4.2** O preço será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, assim, os preços serão irreajustáveis, durante a vigência do contrato.
- **4.3** É assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na hipótese de ajuste de mercado, devidamente comprovados pela **CONTRATADA** e conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**, mediante termo aditivo ao contrato.
- **4.4** As partes não poderão solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato durante o período de 90 (noventa) dias da assinatura do respectivo contrato, exceto nos casos de fatos imprevisíveis de força maior ou caso fortuito reconhecido pela Administração.
- **4.5** A solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro não suspende a obrigação do objeto contratado, sem prejuízo de outras condições contratuais, a não ser que o **CONTRATANTE** não se pronuncie sobre a respectiva solicitação no prazo de até 30 (trinta) dias contados do seu protocolo formal.

# CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **5.1** Por este instrumento o **CONTRATANTE** obriga-se a:
- **5.1.1** Proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa **CONTRATADA** possa cumprir o objeto desta contratação;
- **5.1.2** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da **CONTRATADA**;
- **5.1.3** Designar os servidores que considerar necessário como responsáveis pela execução do contrato, devendo os mesmos acompanhar a **CONTRATADA**;



- **5.1.4** Comunicar à empresa **CONTRATADA** qualquer irregularidade verificada na prestação do objeto do instrumento contratual, podendo recusar o serviço, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **5.1.5** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- **5.1.6** Acompanhar, fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos serviços pela empresa **CONTRATADA**:
- **5.1.7** Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato e no Instrumento Convocatório:
- **5.1.8** Descontar do pagamento à **CONTRATADA**, o montante equivalente à multa aplicada pela **CONTRATANTE**, referente a atrasos, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados;
- **5.1.9** Autorizar o acesso da **CONTRATADA**, em horários compatíveis com o horário de prestação do serviço, objeto deste contrato, assegurando o livre acesso aos funcionários da empresa **CONTRATADA** aos locais necessários ao cumprimento dos serviços, respeitando o sistema de segurança do **CONTRATANTE**, prestando todas as informações que forem solicitadas com relação aos serviços a serem executados.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1** Executar o(s) item(ns) adjudicado(s) no local, dia e horário especificados no **Pedido** para prestação do serviço.
- **6.1.1** Apresentar após a execução do serviço, as notas fiscais, recibos devidamente preenchidos (se houver necessidade), anexar o relatório de atividades elaboradas pelos bombeiros e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.5.3**, **6.5.4** e **6.5.5** do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/0007-PG.
- **6.2** Utilizar nos serviços, somente empregados registrados em seu quadro funcional, apresetando a ficha cadastral.
- 6.3 Apresentar para cada funcionário contratado, o Certificado do Curso de Formação/requalificação de Bombeiro Civil válido.
- **6.4** Apresentar para cada funcionário contratado, o **Certificado de Credenciamento** junto ao CBMMA Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão.
- **6.5** Responsabilizar-se em preencher correta e adequadamente as notas fiscais e faturas, discriminando de forma clara e precisa os serviços prestados.
- **6.6** Manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/0007-PG.**
- **6.6.1** Caso não seja apresentado a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.5.3**, **6.5.4** e **6.5.5** do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº**



- **23/0007-PG**, o prestador do serviço estará sujeito às penalidades previstas neste contrato.
- **6.7** A execução dos serviços deverá ser programada, sendo a **CONTRATADA** responsável por qualquer atraso resultante de planejamento inadequado.
- **6.8** Cumprir a prestação dos serviços, objeto deste contrato, no período de segunda-feira a sexta-feira, sábados, domingos e feriados, de acordo com a necessidade do Sesc/MA, com duração, data e horário estipulados, previamente, no **Pedido para prestação do serviço**.
- **6.9** Assumir total responsabilidade pela prestação do serviço, de acordo com as normas, especificações e demais documentos fornecidos, bem como por quaisquer dano causado ao Sesc/MA ou a terceiros, isentando, desde já o Sesc/MA de todas e quaisquer reclamações.
- **6.10** Comunicar e responsabilizar-se por qualquer atraso resultante de planejamento inadequado, apresentando ao Sesc/MA as justificativas.
- **6.11** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do **CONTRATANTE**.
- **6.12** Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA 23/0007-PG**.
- **6.13** Preservar o **CONTRATANTE** a margem de todas e quaisquer reivindicações, queixas e/ou representações de qualquer natureza, por parte do seu pessoal contratado.
- **6.14** Manter os seus empregados, quando no interior das dependências do **CONTRATANTE**, sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o Sesc/MA, substituindo, após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da **CONTRATANTE**.
- **6.15** Atuar autonomamente, assumindo todas as responsabilidades na contratação de quaisquer empregados para cumprimento do objeto, onde quer que estejam trabalhando, os quais serão seus empregados ou prepostos exclusivos, não existindo qualquer vínculo entre eles e a **CONTRATANTE**.
- **6.16** Solucionar eventuais falhas, sem ônus ao Sesc/MA.
- **6.17** Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente a qualquer bem de propriedade do Sesc/MA e/ou de terceiros, quando tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.
- **6.18** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Sesc/MA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos.
- **6.19** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Sesc/MA, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.



- **6.20** Comunicar imediatamente ao Sesc/MA, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Instrumento.
- **6.21** Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste instrumento, a terceiros, a não ser com prévia concordância do Sesc/MA, por escrito.
- **6.22** Responsabilizar-se em caráter exclusivo, pela fiscalização da execução dos serviços.
- **6.23** Responsabilizar-se pela substituição imediata do profissional por outro, caso o profissional na escala precise ausentar-se por questões de saúde ou pessoais.
- **6.24** Garantir a boa execução do serviço e suporte aos profissionais bombeiros civis.
- **6.25** Fazer cumprir a carga horária necessária na prestação dos serviços, objeto deste contrato.
- **6.26** Realizar vistoria nos locais antes da realização dos eventos, observando, identificando, avaliando e acompanhando as condições que podem oferecer riscos existentes nos eventos e atividades.
- **6.27** Comunicar imediatamente o Sesc/MA caso se verifique qualquer anormalidade, inclusive de ordem funcional, apresentado propostas e medidas corretivas adequadas para que sejam adotadas as providências de regularização.
- **6.28** Inspecionar os equipamentos de combate a incêndio, bem como realizar testes e manutenção básica (acondicionamento de mangueiras e acessórios, testes de alarmes motores e bombas etc).
- **6.29** Inspecionar rotas de fuga, incluindo a manutenção da liberdade de trânsito e correta sinalização.
- **6.30** Verificar a distribuição dos extintores de incêndio, dentre outros fatores que previnem catástrofes, acidentes graves, vítimas e até mortes.
- **6.31** Oferecer serviços de Primeiros Socorros, quando necessário, aos funcionários e clientela do Sesc/MA, presentes nos locais de realização dos eventos.
- **6.32** Fornecer a seus empregados, os equipamentos de proteção individual EPI, necessários para a realização da prestação de serviços ora pactuados e próprios para as situações de combate a incêndio, socorro e salvamento, bem como cumprir a legislação pertinente para a execução dos referidos serviços.
- **6.33** Possuir condições técnicas e operacionais para a execução da prestação de serviços estabelecidos no presente contrato.
- **6.34** A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável pela prestação de serviços ora pactuada, respondendo civil e penalmente por quaisquer problemas havidos na execução dos referidos serviços.



- **6.35** Na eventualidade do Sesc/MA ter de responder subsidiariamente pelas obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, esta pagará a **CONTRATANTE** o valor equivalente, acrescido de 50% (cinquenta por cento).
- **6.36** Recrutar, selecionar e encaminhar ao **CONTRATANTE** os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida conforme normas técnicas e legislações vigentes.
- **6.37** Apresentar a ficha cadastral acompanhada do Certificado de Credenciamento e Curso de Formação de Bombeiro Civil com validade de 1(um) ano e/ou Certificado do Curso de Requalificação com validade de 1(um) ano, emitidos pelo CPMMA, de cada funcionário contratado.
- **6.38** Apresentar para cada profissional contratado, o comprovante de entrega do fardamento e EPI's necessários ao exercício da função.
- **6.39** Disponibilizar número de telefone, fax, endereço eletrônico e nome de um preposto, com atendimento durante o horário de expediente do Sesc/MA, para atender as solicitações do **CONTRATANTE**.
- **6.40** Utilizar nos serviços, somente empregados registrados em seu quadro funcional, devidamente uniformizados e treinados, e que não tenham antecedentes criminais.
- **6.41** Apresentar para os profissionais contratados certidão de antecedentes criminais, que será parte integrante do contrato.
- **6.42** Fornecer ao **CONTRATANTE**, relação nominal dos profissionais bombeiros civis, nela contendo identidade, matrícula e quaisquer outros elementos individuais que comprovem o cumprimento da Lei.
- **6.43** A **CONTRATADA** deverá providenciar para que os profissionais bombeiros civis, indicados apresentem-se e mantenham-se no local de trabalho, devidamente identificados e trajando uniformes fornecidos às suas expensas, em concordância com o **item 8 da Norma Técnica Nº 17 parte 2 2021/CBMMA**.
- **6.44** Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da **CONTRATANTE** e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam ao interesse do Sesc/MA.
- **6.45** Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que previamente aceitas pelos **CONTRATANTES**.
- **6.46** A **CONTRATADA** manterá a frente dos serviços profissionais qualificados com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-la junto ao **CONTRATANTE** e resolver qualquer problema nos serviços executados.
- **6.47** Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato e adote as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados.
- **6.48** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.



- **6.49** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao **CONTRATANTE** o acesso ao controle de frequência.
- **6.50** Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos empregados.
- **6.51** Manter sede, filial ou escritório em São Luís MA, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda.
- **6.52** Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da **CONTRATANTE** membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do Trabalho.
- **6.53** Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do **CONTRATANTE** e/ou outro local de execução dos serviços, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem com nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.
- **6.54** Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- **6.55** Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral.
- **6.56** Reembolsar o **CONTRATANTE**, no caso de rescisão do contrato, por inadimplemento, da diferença de preço que vier a ser paga a nova **CONTRATADA**.
- **6.57** Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro, de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, despesas com transporte, e quaisquer outras que forem devidas, referente ao fornecimento dos itens objeto deste contrato.
- **6.58** Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas ao Sesc/MA por autoridade competente, em decorrência de inobservância por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais.
- **6.59** Depositar, em caso de punição, o montante equivalente à multa aplicada pelo Sesc/MA, dentro de 10 (dez) dias, a contar da data de notificação ou da publicação.
- **6.60** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação objeto deste instrumento.
- **6.61** Não utilizarem-se deste instrumento, sejam em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização do Sesc/MA, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além da **CONTRATADA** responder pela aplicação da multa e perdas e danos que forem apuradas.



- **6.62** Se responsabilizar pelo ressarcimento na hipótese do profissional indicado causar prejuízo e/ou desaparecimento de equipamentos ou danos, arcando com o prejuízo será descontado no pagamento do serviço.
- **6.63** Assumir todos os gastos e despesas com a execução das obrigações dos serviços, tais como ou auxílio transporte para garantir a boa execução do trabalho, bem como todos os encargos fiscais e comerciais resultante de qualquer inadimplemento com referência aos mesmos.
- **6.64** Responsabilizar-se, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, não transferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, tais como:
- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) alimentação ou lanches dos técnicos;
- g) deslocamento e vales-transporte;
- h) crachás;
- i) equipamentos de proteção individual EPI;
- j) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- **6.65** Sujeitar-se às demais condições descritas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 23/0007-PG.**

# CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO E PAGAMENTO

Item	Descrição	Quantidade total	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
xx	xxxxx	xxxx	xxxx	R\$ xxxx	R\$ xxxx

- **7.2** O preço inclui todas as despesas com os serviços, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza, indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.
- **7.3** O preço será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



- **7.4** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, após prestação do serviço do(s) item(ns), em até **30** (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal, recibo, relatório de atividades elaboradas e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.5.3**, **6.5.4** e **6.5.5** do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 23/0007-PG**, em que somente serão aceitas certidões no prazo de validade, devidamente atestados pela pessoa designada pela **CONTRATANTE**.
- **7.5** Caso não haja expediente no Sesc/MA no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.
- **7.6** O CNPJ constante da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento. Na Nota Fiscal deverão constar os seguintes dados: descrição do objeto, descrições detalhadas dos serviços, mês referente ao pagamento, nº do Pedido e o valor do(s) serviço.
- **7.7** As Notas Fiscais deverão constar às quantidades e descrições detalhadas dos serviços.
- **7.7.1** Atrasos na emissão ou na entrega do documento fiscal superiores a 30 (trinta) dias após o encerramento do serviço sujeitará a **CONTRATADA** a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Décima** deste contrato.
- **7.8** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e entregue ao Sesc/MA após a realização do serviço, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura no prazo supracitado implicará na incontinente dilação do prazo assinalado para a realização do pagamento, o qual poderá ser dilatado na proporção de 02 (dois) dias para cada dia de atraso verificado na apresentação do aludido documento de cobrança.
- **7.9** Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o **CONTRATANTE.** Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.
- **7.10** Os faturamentos deverão ocorrer nos endereços a seguir, conforme solicitação, sem quaisquer ônus adicionais para o Sesc/MA:
- a) Teatro Sesc Napoleão Ewerton: Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650, São Luís-MA. CNPJ: 04.155.096/0001-18.
- b) Sesc Turismo: Rua São Carlos, s/n, Jardim Paulista, Olho D'água, CEP: 65065-420, São Luís-MA.
- CNPJ: **04.155.096/0003-80.**
- c) Sesc Deodoro: Av. Silva Maia, nº 164, Centro, CEP 65020-570, São Luís MA. CNPJ: 04.155.096/0004-60.



- **7.11** Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da aceitação dos serviços, estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas neste contrato.
- **7.12** Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** efetuará pagamento antecipado à **CONTRATADA**.
- **7.13** O pagamento poderá ser realizado através de depósito em conta bancária, boleto bancário, dinheiro ou cheque, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a aceitação dos serviços na nota fiscal ou "nota fiscal fatura", atestada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, sendo que nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.
- **7.14** Para depósito em conta bancária, os dados bancários da **CONTRATADA** deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do **Pedido para prestação do serviço** correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do "DOC ELETRÔNICO".
- **7.15** Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.
- **7.15.1** Se da infringência no disposto neste item advier protesto da duplicata, a **CONTRATADA**, além da penalidade prevista neste ajuste, obriga-se a efetuar às suas expensas, o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de incorrer em pagamento de perdas e danos.
- **7.16** Caso haja a aplicação de multa moratória e/ou compensatória, o **CONTRATANTE** poderá realizar o abatimento proporcional sobre a nota fiscal do produto ou serviço, ou do montante total, visando garantir o pagamento da penalidade imposta por descumprimento total ou parcial do contrato.
- **7.17** Os valores apresentados são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, sociais, previdenciários, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária, sendo de total e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o seu recolhimento e absorção.
- **7.18** O Sesc/MA reserva-se, ainda, o direito de reter e recolher quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas, contribuições e recolhimentos obrigatórios incidentes sobre a prestação dos serviços ora contratados.
- **7.19** A **CONTRATADA** não poderá pleitear junto ao Sesc/MA o repasse ao preço aqui estipulado, de qualquer tributo ou outro encargo, que venham a ser majorados no curso da prestação dos serviços.
- **7.20** Em caso de boleto bancário, o mesmo deverá ser encaminhado anexado à nota fiscal, não sendo aceitos boletos bancários enviados posteriormente.



- **7.21** Não será efetuado nenhum pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou se os serviços prestados apresentarem irregularidades ou desconformidades, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas, sem que isso gere direito a reajustamento de descontos. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito à atualização monetária.
- **7.22** Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva prestação do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do **CONTRATANTE**, o pagamento correspondente à fração do objeto contratual que tenha sido executado parcialmente, mediante autorização da Administração.
- **7.23** O Sesc/MA poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- **7.23.1** Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados.
- **7.23.2** Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida; e,
- **7.23.3** Paralisação dos serviços por culpa da **CONTRATADA**.
- **7.24** A **CONTRATADA** poderá, caso seja solicitado pelo **CONTRATANTE**, aceitar nas mesmas condições iniciais, acréscimo ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, ocasião em que será(ão) emitido(s) instrumento(s) contratual(is) complementar(es) a fim de autorizar o(s) adicional(is) ou a(s) redução(ões) no valor inicial do contrato.

# CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- **8.1** O **CONTRATANTE** designará formalmente, os funcionários responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e assinatura da respectiva nota, que servirá de confrontante legal dos serviços objeto deste contrato, cabendo a **CONTRATADA** facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.
- **8.2** A referida fiscalização não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade no controle, fiscalização e execução dos serviços.
- **8.3** Os fiscais serão investidos de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições principais:
- **8.3.1** Exigir da **CONTRATADA** a estrita observância às estipulações deste contrato, às normas do **CONTRATANTE** e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- **8.3.2** Suspender o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, ao seu critério, considerar esta medida necessária à regular execução do objeto deste contrato ou à salvaguarda dos interesses do **CONTRATANTE**.



- **8.3.3** Recusar os métodos de trabalho ou processos de execução que, ao seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente contrato.
- **8.3.4** Controlar as condições de trabalho, ajustando com a **CONTRATADA** as alterações que forem consideradas convenientes ou necessárias, de modo a exigir daquela, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho que possibilite o adequado cumprimento do objeto contratual.
- **8.3.5** Apresentar relatórios mensais, informando o desempenho dessa prestação de serviço por parte da **CONTRATADA**.
- **8.3.6** Receber as documentações de pagamento, e após análise proceder com o ateste da Nota Fiscal e envio em até 02 (dois) dias úteis a Coordenação de Infraestrutura-COINF do Sesc/MA para continuidade do processo de pagamento em atendimento ao disposto no subitem **7.4 da Cláusula Sétima** deste contrato.

#### CLÁUSULA NONA - PRAZOS

- **9.1** A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da data de prestação do serviço, por escrito, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as formas que julgar conveniente para o cumprimento deste contrato.
- 9.2 As solicitações de dilações de prazo só serão aceitas se houver total atendimento ao subitem 9.1 desta cláusula, estando a CONTRATADA sujeita à penalidade contida na alínea "a" da Cláusula Décima deste contrato.
- **9.3** O **CONTRATANTE** se manifestará, por escrito, sobre o disposto no subitem **9.1** desta cláusula.

# CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- **10.1** Se a **CONTRATADA** descumprir as obrigações explicitadas neste instrumento, poderá sofrer as seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito, na ocorrência de qualquer descumprimento do contrato;
- **b)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sesc por até 02 (dois) anos, a critério do Sesc/MA;
- c) Rescisão do Contrato ou do Pedido para prestação do serviço;
- **d)** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, decorrente da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados.
- **10.2** Para fins de penalidade o lance é considerado proposta;
- **10.3** A critério do Sesc/MA, as sanções poderão ser cumulativas.



- **10.4** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATANTE** fizer jus, ou se for o caso, recolhidas na Tesouraria do **CONTRATANTE**, a juízo desta, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.
- **10.5** A aplicação das penalidades serão precedidas da concessão do contraditório e da ampla defesa à **CONTRATADA**, que deverá controlar a defesa/justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através da Carta de Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail.
- **10.6** Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**, será aplicada a multa prevista no subitem **10.1** da Presente Cláusula, conforme o caso.
- **10.7** A recusa injustificada da Empresa em assinar o Contrato e/ou instrumento equivalente, no prazo de **02 (dois) dias** após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, qual seja multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação.
- **10.8** É facultado ao **CONTRATANTE** exigir ainda, da **CONTRATADA** que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do Artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei n" 8.078, de 12.09.1990.
- **10.9** As penalidades de que tratam os termos do presente contrato poderão ser relevadas pelo **CONTRATANTE**, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, ato, públicos, etc), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a realização do Objeto do **Pedido para prestação do serviço**.
- **10.10** O Inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc/MA o direito de rescindir unilateralmente o contrato e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com Sesc/MA por até dois anos.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

- **11.1** Os valores dos serviços pactuados neste contrato somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses.
- **11.1.1** Decorrido o prazo estipulado, o reajuste a ser aplicado não poderá ultrapassar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC ou outro índice que venha a substituílo por força de determinação governamental.
- **11.1.2** O cálculo do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e a do 12º (décimo segundo) mês de sua execução, sendo que os novos preços contratados passarão a vigorar a partir do 13º (décimo terceiro) mês, caso haja interesse entre as partes em prorrogar a vigência do contrato.
- **11.1.3** O reajuste poderá ser concedido no todo ou em parte ao total acumulado pelo índice a ser aplicado.



# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERACÕES CONTRATUAIS

- **12.1** O presente contrato poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo devidamente formalizado e acostado ao presente contrato.
- **12.2** Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- **13.1** Constituem motivos, para a rescisão unilateral do presente Contrato pelo **CONTRATANTE**, as seguintes situações, independente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial: requerimento de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, ou mediante cessão total ou parcial do presente Contrato a terceiros sem a prévia anuência, par escrito, da outra parte.
- **13.2** No caso de ocorrência de Cessão não autorizada prevista no subitem **13.1** da Presente Cláusula, a parte que deu causa à rescisão, pagará à outra parte a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total remanescente do Contrato.
- **13.3** O presente instrumento poderá também ser rescindido unilateralmente, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, desde que a parte requerente:
- a) Comunique previamente a sua decisão à outra parte, por escrito, 30 (trinta) dias corridos antes da rescisão; e,
- **b)** Pague à outra parte, a título de indenização, **15% (quinze por cento)** sobre o valor remanescente previsto no Contrato;
- c) Quando a CONTRATADA descumprir prazos e as obrigações previstas neste contrato; ou,
- d) No caso do **CONTRATANTE** tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa da **CONTRATADA**, inclusive de incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial ajustada.
- **13.4** A licitante se responsabiliza pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas dará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente este contrato, sem prejuízo de outras penalidades, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- **13.5** O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do Contrato poderá importar na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Todavia, fica estabelecido que a rescisão se dará em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização a qualquer título. Constituem causas de rescisão:
- I Não cumprimento das cláusulas contratuais ou cumprimento irregular ou ainda a lentidão



#### no cumprimento;

- **II -** Ceder ou transferir no todo ou em parte ou subcontratar os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita do **CONTRATANTE**;
- III O atraso injustificado na execução dos serviços;
- IV O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- V Ser reincidente em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- VI Entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência;
- **VII -** Superveniente incapacidade técnica, ou financeira, devidamente comprovada.
- **13.6** Sem prejuízo das sanções previstas, na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao mesmo.
- **13.7** A rescisão contratual poderá se dar cumulativamente à aplicação das penalidades previstas no contrato.
- **13.8** O presente contrato, independentemente da aplicação de qualquer penalidade, poderá ser rescindido, após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TERMOS ADITIVOS

**14.1** Será incorporada ao Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária, durante sua vigência.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MANIFESTAÇÃO DA VONTADE DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- **15.1** A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- **15.2** A **CONTRATADA** no prazo de **120 (cento e vinte) dias** anteriores ao término do presente Contrato deverá se manifestar por escrito sobre o interesse na prorrogação do mesmo. Ficando a critério do Sesc/MA prorrogar ou não o presente Contrato.
- **15.3** A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

#### <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E</u> ANTICORRUPÇÃO

**16.1** As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei n" 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.



# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DADOS PESSOAIS

17.1 Fica expressamente acordado que, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes pactuantes do presente Contrato manterão absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações pessoais a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços deste instrumento contratual, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, dado de que tenha ciência ou documentação que lhe for confiada, salvo mediante autorização escrita da parte detentora do dado, além de cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na antedita legislação.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO

- **18.1** As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente na Secretaria Geral (SEGE), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de emails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou eletrônicos indicados na qualificação do presente Contrato.
- **18.2** As comunicações realizadas diretamente na sede da **CONTRATANTE**, na SEGE (Secretaria Geral) do Regional deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (08h00min às 12h00min e de 13h30min às 17h00min).
- **18.3** Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no caput do subitem **18.2** da Presente Cláusula, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo da **CONTRATANTE**.
- **18.4** As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das Partes no presente Contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

- **19.1** A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar parcialmente o objeto deste instrumento, após a obtenção de prévio consentimento por escrito do **CONTRATANTE**, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do PROCESSO **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 23/0007-PG.**
- 19.2 No caso de subcontratação autorizada pelo CONTRATANTE, na forma referida no parágrafo anterior, obriga-se a CONTRATADA a celebrar a subcontratação, com inteira obediência ao Contrato original e sob sua exclusiva responsabilidade, reservando-se o CONTRATANTE o direito de, em qualquer tempo, por motivo justo, exigir da CONTRATADA, rescisão do subcontrato, sem que caiba ao subcontratado direito de reclamar indenização do CONTRATANTE.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA- RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

**20.1** Nenhuma das disposições deste Termo poderão ser consideradas renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerarem qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra,



não importa em alteração deste instrumento e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou cumprimento integral de tal obrigação.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSICÕES FINAIS

- **21.1** Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.
- **21.2** O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência responsabilidade para terceiros.
- **21.3** A **CONTRATANTE** não se obrigará a utilizar todos os serviços objeto deste contrato, devendo ser considerada a sua real necessidade dos serviços de acordo com os seus projetos e ações, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer indenização ou reparação pela não utilização do saldo remanescente".

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO E FORO

**22.1** Ficam expressamente acordados que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Luís-MA.	de	de	

# **CONTRATANTE - SERVICO SOCIAL DO COMÉRCIO**

Presidente do Conselho Regional do SESC/MA

CONTRATADA Titular

TESTEMUNHA 01
TESTEMUNHA 02